

ACÓRDÃO 120/2019-6 – PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 03530/2018-1
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2017
UG: CMVA - Câmara Municipal de Vargem Alta
Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Responsável: VICENTE ANDREAO MARQUES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ORDENADOR –
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA –
EXERCÍCIO DE 2017 – JULGAR REGULAR COM
RESSALVAS – QUITAÇÃO – RECOMENDAÇÃO –
ARQUIVAMENTO.**

O CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

I RELATÓRIO:

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Vargem Alta**, sob a responsabilidade do senhor **Vicente Andreão Marques**, ordenador de despesas, referente ao **exercício de 2017**.

A documentação foi examinada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, conforme **Relatório Técnico 00637/2017-5** (evento 44), sugerindo a **citação** do responsável, para apresentar justificativas e/ou documentos apontados no referido relatório contábil, através da **Instrução Técnica Inicial 00533/2018-2** (evento 45).

Em atenção ao **Termo de Citação 00976/2018-1** (evento 47), o gestor encaminhou os documentos e justificativas, as quais foram devidamente analisadas pelo NCE, que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 05042/2018-7** (evento 54), recomendando o julgamento pela **regularidade com ressalvas**, nos seguintes termos:

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Câmara Municipal de Vargem Alta, exercício de 2017, formalizada de acordo com a Resolução da IN TCEES 43/2017, sob a responsabilidade do Sr. Vicente Andreão Marques.

Quanto ao mérito, com amparo no artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, opina-se por julgar **REGULAR COM RESSALVA** a Prestação de Contas Anual do Sr. **VICENTE ANDREÃO MARQUES**, Presidente no exercício das funções de ordenador de despesas da **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, exercício de 2017.

Por oportuno, **sugere-se** recomendar ao atual gestor que sejam observados os parâmetros indicados nos Anexos da Instrução Normativa 43/2017, quando do envio da próxima prestação de contas, a fim de evitar distorções nos demonstrativos gerados a partir sistema CidadES, concorrendo para que evidenciem a real situação da unidade gestora.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas para manifestação, o procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira elaborou o **Parecer do Ministério Público de Contas 00020/2019-1** e manifestou-se de acordo com a área técnica.

II FUNDAMENTOS

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2017, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Colegiado, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1 Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas da **Câmara Municipal de Vargem Alta**, sob a responsabilidade do senhor **Vicente Andreão Marques**, no exercício de suas funções administrativas, relativas ao **exercício de 2017**, nos termos do artigo 84, inciso II da Lei Complementar Nº 621, 8 de março de 2012, **dando quitação ao responsável**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

1.2 Recomendar ao atual gestor, ou quem venha a sucedê-lo, que observe os parâmetros indicados nos Anexos da Instrução Normativa 43/2017, quando do envio da próxima prestação de contas, a fim de evitar distorções nos demonstrativos gerados a partir do sistema CidadES, concorrendo para que evidenciem a real situação da unidade gestora.

1.3 Arquivar os autos após os trâmites legais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 13/02/2019 – 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator).

4.2. Conselheiro substituto: Marco Antonio da Silva (em substituição).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Relator

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões